

## RESOLUÇÃO CONSEPE 04/2009

---

### REFERENDA A PORTARIA DG 07/2008 QUE CRIOU O EXAME DE PROFICIÊNCIA DA FACULDADE PILARES.

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, I, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de junho de 2009, constante do Processo CONSEPE 04/2009 – Parecer CONSEPE 04/2009, baixa a seguinte

## R E S O L U Ç Ã O

**Art. 1º** Fica criado o Exame de Proficiência da Faculdade Pilares.

**§1º** Poderão inscrever-se ao Exame de Proficiência todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade Pilares.

**§2º** Entende-se por Exame de Proficiência a comprovação de conhecimentos por meio de documentos hábeis e pela obtenção de grau satisfatório na realização de avaliação escrita, oral ou prática que concederão dispensa ao discente na disciplina em que for proficiente.

**Art. 2º** O Exame de Proficiência será possível ao candidato que:

- I. comprovar experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento;
- II. tiver comprovadamente cursado, mesmo que em outro nível superior de ensino, disciplinas consideradas básicas ou introdutórias, devidamente descritas como tal no Projeto Pedagógico do Curso, e que em sua essência são passíveis de conhecimentos prévios, independentemente do disposto no item anterior;
- III. para os casos de solicitação de proficiência em disciplinas de línguas estrangeiras, apresentar certificados ou comprovar residência no exterior;
- IV. comprovar recolhimento da taxa de serviço equivalente a 10 (dez) horas-aula relativos à anuidade escolar vigente.

**Art. 3º** A Diretoria de Curso, juntamente com o corpo docente, estabelecerá e publicará em editais as disciplinas não passíveis de Exame de Proficiência.

**Parágrafo único.** Disciplinas como Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Monografia, bem como outras assim consideradas, não podem ser objeto de Exame de Proficiência.

**Art. 4º** Os editais constantes do artigo anterior deverão ser publicados pelo menos 20 (vinte) dias antes da data da aplicação da prova, observando-se a necessidade de tempo hábil para análise, por parte da banca examinadora, da comprovação documental que antecede o deferimento para participação no referido Exame.

**Art. 5º** Cabe à Diretoria de Curso constituir banca examinadora, composta por 2 (dois) professores que darão parecer circunstanciado sobre a aceitação de documento que comprove a proficiência de conhecimentos.

**Parágrafo único.** Após o procedimento descrito no *caput*, o candidato será submetido à avaliação escrita, oral ou prática sobre o conteúdo da disciplina, necessária à aferição da proficiência.

**Art. 6º** Será considerado proficiente em conhecimentos o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

**Art. 7º** O Exame de Proficiência de conhecimentos será realizado apenas uma vez por semestre, conforme calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

**Art. 8º** O candidato pode ser submetido uma única vez, por disciplina, ao Exame de Proficiência de conhecimentos, não cabendo pedido de revisão sobre o resultado obtido.

**Art. 9º** O candidato reprovado por nota na disciplina, mesmo que atenda ao disposto no art. 2º, não pode ser submetido a Exame de Proficiência de conhecimentos referente àquela disciplina.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor nesta data com efeitos retroativos ao início do ano letivo de 2009.

**Art. 11.** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

São José dos Pinhais, 24 de junho de 2009.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*  
**Presidente**

FACULDADE PILARES